



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 06463/19

ATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Mari. Aposentadoria Voluntária Integral. Concessão de Registro. Arquivamento.

ACÓRDÃO– TC 01010/20

### RELATÓRIO

#### DADOS DO PROCEDIMENTO:

1. Número do Processo: **TC – 06463/19.**
2. Origem: **MARIPrev – Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Mari.**
3. Aposentando (a): **Neuza Barbosa da Silva.**
4. Cargo: **Auxiliar de Serviços Gerais.**
5. Idade: **55 anos.**
6. Matrícula : **204.**
7. Lotação: **Secretaria Municipal de Educação.**
8. Autoridade responsável: **Milton Lins da Silva Júnior – Presidente do MARIPrev.**
9. Data do ato: **31/01/2019.**
10. Data da publicação: **Diário Oficial do Município, em 01/02/2019.**

#### MOVIMENTAÇÕES PROCESSUAIS:

Após analisar a documentação encartada aos autos, o Órgão de Instrução emitiu o relatório inicial de fls. 45/49, destacando a ausência da “comprovação de aprovação em concurso público ou alteração da legislação municipal que permita a vinculação da ex-servidora ao RPPS”.

Pedido de prorrogação de defesa apresentada por meio do Doc. TC. nº 14965/20 e deferido, entretanto o gestor deixou o prazo transcorrer *in albis*, conforme certidão às fls. 62.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**PROCESSO TC N.º 06463/19**

Em Cota subscrita pelo Procurador Luciano Andrade Farias, tendo em vista existência de consulta no TCE/PB acerca controvérsia quanto “possibilidade ou não, de inclusão de servidor admitido antes da Constituição de 1988 no âmbito do Regime Próprio de Previdência Social”, o *Parquet* sugere o retorno dos autos à Auditoria para que analise o processo à luz da referida consulta.

A Auditoria, em sede de Relatório de Complemento de Instrução (fls.72/75), entendeu pela não concessão do registro, uma vez que não foi comprovada a admissão da servidora por concurso público.

Os autos foram encaminhados ao Ministério Público Especial que, através de Parecer nº 0512/20, fls. 78/83, subscrito pelo Procurador Luciano Andrade Farias, destacou fundamentos constantes no Parecer nº 114/20, a saber:

**No âmbito dos Regimes Próprios de entes jurisdicionados deste TCE/PB, não devem ser admitidos aqueles servidores que se enquadrem nas condições do artigo 19 do ADCT da Constituição Federal, bem como aqueles que, admitidos anteriormente à Constituição e sem aprovação prévia em concurso público, não possuíam todas as condições para enquadramento no referido dispositivo do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;**

**Diante do posicionamento tradicional deste TCE/PB em relação à questão ora posta, a exclusão do âmbito do RPPS dos servidores referido no item “b” acima não deve abarcar aqueles que já se aposentaram ou que já preencheram os requisitos para aposentação, devendo haver alguma modulação de efeitos levando em consideração a publicação da decisão neste processo ou outro termo mais favorável aos jurisdicionados a ser deliberado por este Tribunal de Contas**

Por fim, entendendo que a servidora foi admitida em 1987 e sem prévia admissão em concurso público, com base na documentação dos autos, bem como amparado no princípio da segurança jurídica, o membro do Ministério Público opinou pela “concessão de registro à aposentadoria ora analisada, da Sra. Neuza Barbosa da Silva, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria de Educação de Mari, através do ato concessório de fl. 38”

É o relatório, informando que as notificações de praxe foram efetivadas.

### **VOTO DO RELATOR**

Considerando a análise e argumentos descritos pelo Parquet por meio do Parecer, este Relator vota pelo (a):

- 1- Legalidade e concessão do competente registro ao ato aposentatório da Sra. Neuza Barbosa da Silva, consubstanciado na Portaria N.º. 004/2019 MARIPREV;



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**PROCESSO TC N.º 06463/19**

2- Arquivamento dos autos.

É o voto.

### **DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE-PB**

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (2a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em :

1 – Julgar legal e conceder o registro ao ato aposentatório da Sra. Neuza Barbosa da Silva, consubstanciado na Portaria N.º. 004/2019 MARIPREV;

2 – Determinar o arquivamento dos autos.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.  
Sala das Sessões Virtuais da 2ª Câmara.

João Pessoa, 02 de junho de 2020.

Assinado 4 de Junho de 2020 às 13:04



**Cons. André Carlo Torres Pontes**  
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Assinado 4 de Junho de 2020 às 12:50



**Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago  
Melo**  
RELATOR

Assinado 17 de Junho de 2020 às 14:40



**Marcílio Toscano Franca Filho**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO